

TC 009.198/2006-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Palmeirândia

Responsável: Nilson Santos Garcia e outros.

Proposta: Saneamento do processo

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em processo apartado por determinação deste Tribunal, consoante Acórdão 1.159/2005-TCU-Plenário (peça 1, p. 23-25), proferida nos autos do TC 019.888/2003-2, em face de irregularidades decorrentes da aplicação de recursos alusivos ao Contrato de Repasse 121.010-64/2001-CEF, envolvendo o Município de Palmeirândia e a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, visando à construção de unidades habitacionais, no valor de R\$ 235.000,00, além da respectiva contrapartida.
2. No âmbito do presente processo, foi prolatado o Acórdão 2497/2010-TCU-Plenário (peça 2, p. 36-38), no bojo do qual foram condenados os responsáveis CJ Construções Ltda., Maria de Nazaré Martins, Maura Patrícia Aguiar Mendes, Nilson Santos Garcia e Sônia Luzia Pinheiro Trinta ao ressarcimento de débito e pagamento de multas, bem como inabilitação para exercício cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos.
3. Devidamente notificados, o Acórdão em comento transitou em julgado, tendo sido autuadas as Cobranças Executivas 009.641/2013-0, 031.979/2011-4, 031.977/2011-1, 031.983/2011-1, 031.981/2011-9 e 031.980/2011-2. Com exceção da Cbex 031.977/2011-1, que ainda é física, todos os processos de cobrança estão devidamente apensados ao processo originador.
4. Como se tratam de Cbex encaminhadas antes da vigência da Decisão Normativa-TCU 126/2013, foi encaminhado e-mail ao Gabinete do Procurador Eduardo Marsico, solicitando ao MP/TCU que informe à PGU/AGU da necessidade de aquele órgão efetuar o registro no Cadin dos responsáveis arrolados nas cobranças executivas de multa, conforme orientação do Memorando-Circular-Adgecex 21/2013, providência adotada conforme peça 5.
5. De igual forma, tendo em vista a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por cinco anos, aplicada ao responsável Nilson Santos Garcia conforme item 9.7 do Acórdão 2497/2010-TCU-Plenário, foi encaminhado e-mail ao Serviço de Cobrança Executiva, solicitando a alimentação do sistema “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública” nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU e do MMC-Adsup 3/2009 (peça 6).

6. Por fim, propomos a expedição de Ofício ao órgão credor do débito imputado aos responsáveis Nilson Santos Garcia e à empresa CJ Construções Ltda, para que inclua o nome dos responsáveis no Cadin, conforme orientação contida no MMC-Adgecex 21/2013.

7. Quando do retorno da ciência da comunicação anteriormente proposta, estes autos devem ser encerrados, com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno, combinado com o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.

SECEX-MA, 21/6/2014.

(assinado eletronicamente)

Daniel Moreira Guilhon

Assessor em substituição